

Requerimento: 0001/2021

Sampaio-TO, 31 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Presidente
João Batista Neves Barbosa
Vereador

Sr. e Senhores Colegas Vereadores:

Como é de conhecimento, o trabalhador ao se aposentar em nosso País perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc.

Estes dois fatores aliados diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade que, após oferecer seu labor à sociedade, deveria poder usufruir todos os anos trabalhados.

Acrescido a isto, quanto mais nossos aposentados e pensionistas puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a Municipalidade em área de saúde. E não há que alegar que esta isenção trará prejuízos aos cofres públicos.

Inicialmente deixa de arrecadar um valor que não chega a 5% do imposto, porém, se ganha em menos custos para a saúde e também porque existe um teto de ganho para isenção e um único imóvel, onde se estará fazendo efetivamente distribuição de renda para os que mais precisam. Ou seja, só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos ou aposentado e que a renda da família seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

Objetivo, com esta Lei, auxiliar os aposentados carentes, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nosso Sampaio -TO.

Além disso, o dinheiro usado para pagar o imposto poderá ser usado para outros fins, como por exemplo, na compra de remédios. A prática do benefício vai criar uma esperança a mais naqueles que precisam de apoio financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 130 – Centro -Sampaio – TO
(63) 3436-1169
atendimento@sampaio.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ 03.239.140/0001-05

Diante do pedido de isenção proposta, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento a isenção na base de cálculo do IPTU em 100%, possibilitando a isenção do imposto.

Desta forma, não tenho dúvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura. Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

Cordialmente,

Verocildo Matos Silva

VEREADOR